

P90	236°17'11.38"	40.68	547007.08	7819604.11	RIO AQUIDAUANA
P91	194°13'48.72"	84.18	546973.24	7819581.53	RIO AQUIDAUANA
P92	163°10'19.83"	163.64	546952.55	7819499.93	RIO AQUIDAUANA
P93	187°33'42.59"	46.16	546999.92	7819343.30	RIO AQUIDAUANA
P94	214°43'36.43"	87.87	546993.85	7819297.54	RIO AQUIDAUANA
P95	280°18'52.57"	33.09	546943.79	7819225.33	RIO AQUIDAUANA
P96	299°21'21.39"	199.80	546911.24	7819231.25	RIO AQUIDAUANA
P97	265°15'31.19"	67.19	546737.09	7819329.20	RIO AQUIDAUANA
P98	232°14'46.38"	45.03	546670.13	7819323.65	RIO AQUIDAUANA
P99	190°42'3.51"	81.67	546634.53	7819296.08	RIO AQUIDAUANA
P100	174°57'4.89"	162.15	546619.36	7819215.83	RIO AQUIDAUANA
P101	211°07'25.74"	39.17	546633.63	7819054.31	RIO AQUIDAUANA
P102	268°43'37.33"	58.83	546613.39	7819020.78	RIO AQUIDAUANA
P103	318°04'36.67"	237.11	546554.57	7819019.48	RIO AQUIDAUANA
P104	295°21'49.80"	84.12	546396.14	7819195.90	RIO AQUIDAUANA
P105	271°49'8.44"	50.06	546320.14	7819231.93	RIO AQUIDAUANA
P106	255°56'11.73"	202.57	546270.10	7819233.52	RIO AQUIDAUANA
P107	274°27'11.11"	42.75	546073.61	7819184.30	RIO AQUIDAUANA
P108	301°26'25.26"	71.77	546030.99	7819187.62	RIO AQUIDAUANA
P109	332°08'53.58"	258.46	545969.76	7819225.05	RIO AQUIDAUANA
P110	296°17'6.99"	51.20	545849.01	7819453.57	RIO AQUIDAUANA
P111	261°55'13.92"	53.45	545803.10	7819476.25	RIO AQUIDAUANA
P112	251°29'45.74"	136.26	545750.19	7819468.73	RIO AQUIDAUANA
P113	298°38'20.22"	39.16	545620.97	7819425.49	RIO AQUIDAUANA
P114	354°15'55.08"	190.15	545586.60	7819444.26	RIO AQUIDAUANA
P115	311°37'39.58"	79.32	545567.60	7819633.45	RIO AQUIDAUANA
P116	296°08'0.33"	152.45	545508.31	7819686.15	RIO AQUIDAUANA
P117	338°19'45.50"	72.36	545371.44	7819753.30	RIO AQUIDAUANA
P118	338°19'45.50"	11.24	545344.72	7819820.54	RIO AQUIDAUANA
P119	338°19'45.50"	34.51	545340.57	7819830.99	RIO AQUIDAUANA
P120	233°58'50.32"	4.20	545327.83	7819863.06	RIO AQUIDAUANA
P121	343°04'26.44"	10.94	545324.43	7819860.58	RIO AQUIDAUANA
P122	34°47'41.72"	21385.11	545321.24	7819871.05	FAZENDA FAZENDINHA

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 112, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando o constante da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e seu regulamento, o Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando a Lei Federal n. 10.267, de 28 de agosto de 2001, que versa sobre o georreferenciamento dos imóveis rurais, compreendendo os serviços técnicos necessários a identificação dos imóveis;

Considerando o Decreto Estadual n. 14.755, de 12 de junho de 2017 e a Resolução SEMAGRO/MS n. 703, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural em Mato Grosso do Sul,

Considerando a Deliberação CECA n. 001/1999 e Resolução SEMAC n. 009/2012 (alterada pela Resolução SEMADESC N. 98/2025) que reconhece a RPPN Fazenda Cabeceira do Prata e convalida a sua

criação, respectivamente;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a área da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Fazenda Cabeceira do Prata”, localizada no Município de Bonito-MS, de propriedade de Agropecuária Rio da Prata, constituindo-se parte do imóvel rural registrado sob matrícula nº 21.004, livro nº 2, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Jardim - MS, em razão do georreferenciamento do imóvel rural ante a Lei n. 10.267/2001, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 06/071220/1998.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Fazenda Cabeceira do Prata” passa a constar com área de 295,0484 ha (duzentos e noventa e cinco hectares e quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com os limites descritos no memorial descritivo constante do Anexo Único da presente Resolução, georreferenciadas conforme o Sistema Geodésico Brasileiro, projeção UTM, fuso 21 k, e DATUM SIRGAS 2000.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Fazenda Cabeceira do Prata” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 04 de agosto de 2025.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Em exercício

MEMORIAL DESCRITIVO – RPPN FAZENDA CABECEIRA DO PRATA

Imóvel: Fazenda Rio da Prata – Área de RPPN Proprietário: Agropecuária Rio da Prata Ltda.

Município: Jardim - MS

Matrículas: 16.494 e 21.004

Área: 295,0484 ha

Perímetro: 16.707,059 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DMJ-P-1487, de coordenadas N 7.630.462,56m e E 557.084,64m; situado na divisa da Fazenda Divisa e junto à margem direita do Rio da Prata; deste segue junto à margem Direita do Rio do Prata, a jusante com, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°39'17" e 78,80 m até o vértice DMJ-P-1483, de coordenadas N 7.630.438,67m e E 557.159,72m; 104°52'07" e 58,69 m até o vértice DMJ-P-1482, de coordenadas N 7.630.423,61m e E 557.216,45m; 111°09'21" e 61,02 m até o vértice DMJ-P-1481, de coordenadas N 7.630.401,58m e E 557.273,36m; 120°14'01" e 161,97 m até o vértice DMJ-P-1477, de coordenadas N 7.630.320,03m e E 557.413,30m; 142°28'41" e 94,09 m até o vértice DMJ-P-1479, de coordenadas N 7.630.245,41m e E 557.470,60m; 153°17'20" e 58,29 m até o vértice DMJ-P-1478, de coordenadas N 7.630.193,34m e E 557.496,80m; 173°31'43" e 80,94 m até o vértice DMJ-P-1480, de coordenadas N 7.630.112,92m e E 557.505,92m; 156°32'56" e 93,08 m até o vértice DMJ-P-1476, de coordenadas N 7.630.027,53m e E 557.542,96m; 101°06'06" e 77,27 m até o vértice DMJ-P-1475, de coordenadas N 7.630.012,65m e E 557.618,79m; 188°40'39" e 138,31 m até o vértice DMJ-P-1474, de coordenadas N 7.629.875,92m e E 557.597,92m; 182°49'19" e 49,34 m até o vértice DMJ-P-1473, de coordenadas N 7.629.826,65m e E 557.595,49m; 116°53'47" e 69,86 m até o vértice DMJ-P-1472, de coordenadas N 7.629.795,04m e E 557.657,79m; 51°40'31" e 29,70 m até o vértice DMJ-P-1471, de coordenadas N 7.629.813,46m e E 557.681,10m; 40°07'10" e 64,58 m até o vértice DMJ-P-1469, de coordenadas N 7.629.862,85m e E 557.722,71m; 86°55'15" e 54,85 m até o vértice DMJ-P-1470, de coordenadas N 7.629.865,79m e E 557.777,47m; 110°47'42" e 23,70 m até o vértice DMJ-P-1468, de coordenadas N 7.629.857,38m e E 557.799,63m; 168°30'51" e 21,53 m até o vértice DMJ-P-1467, de coordenadas N 7.629.836,27m e E 557.803,92m; 185°35'08" e 66,92 m até o vértice DMJ-P-1466, de coordenadas N 7.629.769,67m e E 557.797,40m; 158°39'40" e 111,99 m até o vértice DMJ-P-1465, de coordenadas N 7.629.665,36m e E 557.838,15m; 57°34'17" e 60,44 m até o vértice DMJ-P-1464, de coordenadas N 7.629.697,77m e E 557.889,17m; 110°11'10" e 52,46 m até o vértice DMJ-P-1463, de coordenadas N 7.629.679,67m e E 557.938,40m; 107°48'26" e 179,23 m até o vértice DMJ-P-1462, de coordenadas N 7.629.624,85m e E 558.109,04m; 90°31'29" e 47,95 m até o vértice DMJ-P-1461, de coordenadas N 7.629.624,42m e E 558.156,99m; 85°41'27" e 142,51 m até o vértice DMJ-P-1459, de coordenadas N 7.629.635,12m e E 558.299,09m; 66°57'50" e 88,05 m até o vértice DMJ-P-1460, de coordenadas N 7.629.669,58m e E 558.380,13m; 62°54'01" e 45,11 m até o vértice DMJ-P-1458, de coordenadas N 7.629.690,13m e E 558.420,28m; 99°25'21" e 33,17 m até o vértice DMJ-P-1457, de coordenadas N 7.629.684,70m e E 558.453,00m; 112°10'28" e 114,92 m até o vértice DMJ-P-1456, de coordenadas N 7.629.641,32m e E 558.559,42m; 116°44'34" e 120,64

m até o vértice DMJ-P-1455, de coordenadas N 7.629.587,04m e E 558.667,16m; 51°34'51" e 49,40 m até o vértice DMJ-P-1454, de coordenadas N 7.629.617,73m e E 558.705,86m; 65°36'48" e 111,60 m até o vértice DMJ-P-1453, de coordenadas N 7.629.663,81m e E 558.807,50m; 114°27'02" e 19,99 m até o vértice DMJ-P-1452, de coordenadas N 7.629.655,54m e E 558.825,70m; 130°31'17" e 148,01 m até o vértice DMJ-P-1451, de coordenadas N 7.629.559,37m e E 558.938,21m; 121°30'57" e 154,86 m até o vértice DMJ-P-1450, de coordenadas N 7.629.478,42m e E 559.070,23m; 75°13'25" e 15,87 m até o vértice DMJ-P-1449, de coordenadas N 7.629.482,47m e E 559.085,57m; 42°47'55" e 54,81 m até o vértice DMJ-P-1448, de coordenadas N 7.629.522,68m e E 559.122,81m; 29°35'35" e 78,62 m até o vértice DMJ-P-1447, de coordenadas N 7.629.591,04m e E 559.161,63m; 7°17'11" e 46,46 m até o vértice DMJ-P-1446, de coordenadas N 7.629.637,13m e E 559.167,52m; 27°36'27" e 27,60 m até o vértice DMJ-P-1445, de coordenadas N 7.629.661,58m e E 559.180,31m; 92°46'16" e 20,71 m até o vértice DMJ-P-1444, de coordenadas N 7.629.660,58m e E 559.201,00m; 122°59'31" e 38,25 m até o vértice DMJ-P-1443, de coordenadas N 7.629.639,76m e E 559.233,08m; 109°59'27" e 63,61 m até o vértice DMJ-P-1442, de coordenadas N 7.629.618,01m e E 559.292,85m; 36°46'35" e 28,56 m até o vértice DMJ-P-1441, de coordenadas N 7.629.640,89m e E 559.309,95m; 32°55'10" e 68,71 m até o vértice DMJ-P-1440, de coordenadas N 7.629.698,57m e E 559.347,29m; situado junto a margem direita do Rio da Prata e junto na divisa da Fazenda Divisa, de Lenita Brum Leite Pereira, deste segue confrontando com a Fazenda Divisa com o seguinte azimuth e distancia 161°09'56" e 8,80 m o vértice DMJ-M-151, de coordenadas N 7.629.690,24m e E 559.350,13m; situado em comum com a Fazenda Divisa, de Lenita Brum Leite Pereira, deste segue confrontando com Fazenda Cabeceira do Prata, de Agropecuaria Rio da Prata Ltda, com seguintes azimutes e distancias -003, de coordenadas N 7.628.643,67m e E 559.254,16m; 352°53'54" e 625,78 m até o vértice M-004, de coordenadas N 7.629.264,64m e E 559.176,80m; 231°20'17" e 259,02 m até o vértice M-005, de coordenadas N 7.629.102,83m e E 558.974,54m; 204°58'13" e 395,43 m até o vértice M-006, de coordenadas N 7.628.744,36m e E 558.807,61m; 155°01'24" e 650,72 m até o vértice M-007, de coordenadas N 7.628.154,49m e E 559.082,38m; 190°08'22" e 231,99 m até o vértice M-008, de coordenadas N 7.627.926,13m e E 559.041,54m; 201°28'38" e 229,43 m até o vértice M-009, de coordenadas N 7.627.712,63m e E 558.957,54m; 185°38'25" e 134,08 m até o vértice M-010, de coordenadas N 7.627.579,20m e E 558.944,36m; 210°23'43" e 106,64 m até o vértice M-011, de coordenadas N 7.627.487,21m e E 558.890,40m; 160°45'06" e 160,46 m até o vértice M-012, de coordenadas N 7.627.335,72m e E 558.943,30m; 192°25'02" e 1,32 m até o vértice M-013, de coordenadas N 7.627.334,43m e E 558.943,02m; 260°36'52" e 6,71 m até o vértice M-014, de coordenadas N 7.627.333,34m e E 558.936,40m; 228°53'49" e 6,51 m até o vértice M-015, de coordenadas N 7.627.329,06m e E 558.931,49m; 182°05'01" e 6,56 m até o vértice M-016, de coordenadas N 7.627.322,50m e E 558.931,25m; 168°23'59" e 6,78 m até o vértice M-017, de coordenadas N 7.627.315,86m e E 558.932,62m; 187°15'37" e 6,59 m até o vértice M-018, de coordenadas N 7.627.309,32m e E 558.931,78m; 203°31'41" e 27,59 m até o vértice M-019, de coordenadas N 7.627.284,02m e E 558.920,77m; 196°21'20" e 52,26 m até o vértice M-020, de coordenadas N 7.627.233,88m e E 558.906,05m; 186°27'34" e 29,62 m até o vértice M-021, de coordenadas N 7.627.204,45m e E 558.902,72m; 178°15'20" e 21,85 m até o vértice M-022, de coordenadas N 7.627.182,61m e E 558.903,39m; 178°10'47" e 14,04 m até o vértice M-023, de coordenadas N 7.627.168,58m e E 558.903,83m; 205°31'28" e 10,72 m até o vértice M-024, de coordenadas N 7.627.158,91m e E 558.899,21m; 150°31'46" e 28,18 m até o vértice M-025, de coordenadas N 7.627.134,37m e E 558.913,08m; 159°02'17" e 14,87 m até o vértice M-026, de coordenadas N 7.627.120,49m e E 558.918,39m; 194°47'59" e 7,21 m até o vértice M-027, de coordenadas N 7.627.113,51m e E 558.916,55m; 220°21'54" e 7,32 m até o vértice M-028, de coordenadas N 7.627.107,94m e E 558.911,81m; 237°49'00" e 7,43 m até o vértice M-029, de coordenadas N 7.627.103,98m e E 558.905,52m; 257°17'28" e 7,52 m até o vértice M-030, de coordenadas N 7.627.102,33m e E 558.898,18m; 256°48'44" e 7,83 m até o vértice M-031, de coordenadas N 7.627.100,54m e E 558.890,56m; 258°52'43" e 29,62 m até o vértice M-032, de coordenadas N 7.627.094,83m e E 558.861,50m; 263°13'05" e 14,03 m até o vértice M-033, de coordenadas N 7.627.093,17m e E 558.847,57m; 276°37'59" e 14,43 m até o vértice M-034, de coordenadas N 7.627.094,84m e E 558.833,23m; 254°37'17" e 23,46 m até o vértice M-035, de coordenadas N 7.627.088,61m e E 558.810,61m; 255°47'52" e 12,54 m até o vértice M-036, de coordenadas N 7.627.085,54m e E 558.798,46m; 201°25'43" e 13,57 m até o vértice M-037, de coordenadas N 7.627.072,91m e E 558.793,50m; 235°44'03" e 13,67 m até o vértice M-038, de coordenadas N 7.627.065,21m e E 558.782,20m; 253°56'36" e 13,19 m até o vértice M-039, de coordenadas N 7.627.061,56m e E 558.769,52m; 297°24'59" e 13,44 m até o vértice M-040, de coordenadas N 7.627.067,75m e E 558.757,59m; 234°02'51" e 27,01 m até o vértice M-041, de coordenadas N 7.627.051,89m e E 558.735,73m; 217°01'09" e 6,29 m até o vértice M-042, de coordenadas N 7.627.046,87m e E 558.731,94m; 259°16'12" e 6,42 m até o vértice M-043, de coordenadas N 7.627.045,67m e E 558.725,63m; 337°52'14" e 9,59 m até o vértice M-044, de coordenadas N 7.627.054,56m e E 558.722,02m; 351°36'45" e 10,86 m até o vértice M-045, de coordenadas N 7.627.065,31m e E 558.720,43m; 296°30'15" e 20,78 m até o vértice M-046, de coordenadas N 7.627.074,58m e E 558.701,84m; 267°08'29" e 13,41 m até o vértice M-047, de coordenadas N 7.627.073,91m e E 558.688,44m; 273°11'42" e 7,21 m até o vértice M-048, de coordenadas N 7.627.074,31m e E 558.681,24m; 328°27'32" e 8,73 m até o vértice M-049, de coordenadas N 7.627.081,75m e E 558.676,67m; 9°32'36" e 27,44 m até o vértice M-050, de coordenadas N 7.627.108,82m e E 558.681,22m; 13°01'32" e 29,56 m até o vértice M-051, de coordenadas N 7.627.137,62m e E 558.687,89m; 7°31'03" e 34,84 m até o vértice M-052, de coordenadas N 7.627.172,16m e E 558.692,44m; 21°19'35" e 14,30 m até o vértice M-053, de coordenadas N 7.627.185,48m e E 558.697,64m; 351°20'05" e 29,41 m até o vértice M-054, de coordenadas N 7.627.214,55m e E 558.693,21m; 357°16'23" e 14,44 m até o vértice M-055, de coordenadas N 7.627.228,97m e E 558.692,53m; 25°19'50" e 7,14 m até o vértice M-056, de coordenadas N 7.627.235,42m e E 558.695,58m; 55°54'31" e 6,05 m até o vértice M-057, de coordenadas N 7.627.238,81m e E 558.700,59m; 58°41'08" e 9,43 m até o vértice M-058, de coordenadas N 7.627.243,72m e E 558.708,65m; 70°07'14" e 19,54 m até o vértice M-059, de coordenadas N 7.627.250,36m e E 558.727,03m; 38°21'25" e 21,29

m até o vértice M-060, de coordenadas N 7.627.267,06m e E 558.740,24m; 40°20'03" e 27,29 m até o vértice M-061, de coordenadas N 7.627.287,86m e E 558.757,90m; 82°09'47" e 20,19 m até o vértice M-062, de coordenadas N 7.627.290,61m e E 558.777,91m; 65°18'57" e 20,97 m até o vértice M-063, de coordenadas N 7.627.299,37m e E 558.796,96m; 27°46'32" e 19,56 m até o vértice M-064, de coordenadas N 7.627.316,67m e E 558.806,07m; 12°30'16" e 15,10 m até o vértice M-065, de coordenadas N 7.627.331,41m e E 558.809,34m; 7°27'24" e 13,48 m até o vértice M-066, de coordenadas N 7.627.344,78m e E 558.811,09m; 20°39'28" e 19,39 m até o vértice M-067, de coordenadas N 7.627.362,92m e E 558.817,93m; 26°53'14" e 6,22 m até o vértice M-068, de coordenadas N 7.627.368,47m e E 558.820,74m; 0°44'23" e 23,11 m até o vértice M-069, de coordenadas N 7.627.391,58m e E 558.821,04m; 25°37'05" e 12,85 m até o vértice M-070, de coordenadas N 7.627.403,16m e E 558.826,59m; 54°50'35" e 4,90 m até o vértice M-071, de coordenadas N 7.627.405,99m e E 558.830,60m; 1°37'55" e 402,78 m até o vértice M-072, de coordenadas N 7.627.808,61m e E 558.842,07m; 25°59'43" e 372,61 m até o vértice M-073, de coordenadas N 7.628.143,52m e E 559.005,39m; 268°56'22" e 571,08 m até o vértice M-074, de coordenadas N 7.628.132,95m e E 558.434,40m; 28°46'47" e 80,55 m até o vértice M-075, de coordenadas N 7.628.203,55m e E 558.473,18m; 17°06'26" e 92,52 m até o vértice M-076, de coordenadas N 7.628.291,98m e E 558.500,40m; 27°03'04" e 202,45 m até o vértice M-077, de coordenadas N 7.628.472,27m e E 558.592,47m; 294°13'50" e 59,43 m até o vértice M-078, de coordenadas N 7.628.496,67m e E 558.538,27m; 16°41'17" e 62,82 m até o vértice M-079, de coordenadas N 7.628.556,84m e E 558.556,31m; 41°02'59" e 261,70 m até o vértice M-080, de coordenadas N 7.628.754,20m e E 558.728,17m; 54°59'03" e 98,94 m até o vértice M-081, de coordenadas N 7.628.810,97m e E 558.809,20m; 47°31'06" e 41,47 m até o vértice M-082, de coordenadas N 7.628.838,98m e E 558.839,78m; 23°00'00" e 138,66 m até o vértice M-083, de coordenadas N 7.628.966,61m e E 558.893,96m; 19°45'17" e 104,72 m até o vértice M-084, de coordenadas N 7.629.065,17m e E 558.929,36m; 24°40'01" e 73,31 m até o vértice M-085, de coordenadas N 7.629.131,79m e E 558.959,95m; 42°19'13" e 103,35 m até o vértice M-086, de coordenadas N 7.629.208,20m e E 559.029,53m; 41°21'16" e 86,00 m até o vértice M-087, de coordenadas N 7.629.272,76m e E 559.086,36m; 57°39'27" e 57,89 m até o vértice M-088, de coordenadas N 7.629.303,73m e E 559.135,27m; 61°02'57" e 48,20 m até o vértice M-089, de coordenadas N 7.629.327,06m e E 559.177,45m; 76°57'05" e 43,44 m até o vértice M-090, de coordenadas N 7.629.336,87m e E 559.219,76m; 31°56'06" e 18,18 m até o vértice M-091, de coordenadas N 7.629.352,30m e E 559.229,38m; 4°18'23" e 22,82 m até o vértice M-092, de coordenadas N 7.629.375,05m e E 559.231,09m; 337°56'24" e 72,66 m até o vértice M-093, de coordenadas N 7.629.442,39m e E 559.203,81m; 332°30'31" e 53,26 m até o vértice M-094, de coordenadas N 7.629.489,63m e E 559.179,22m; 242°30'34" e 5,00 m até o vértice M-095, de coordenadas N 7.629.487,32m e E 559.174,79m; 152°30'31" e 53,02 m até o vértice M-096, de coordenadas N 7.629.440,29m e E 559.199,26m; 157°56'24" e 71,25 m até o vértice M-097, de coordenadas N 7.629.374,26m e E 559.226,02m; 184°18'23" e 20,45 m até o vértice M-098, de coordenadas N 7.629.353,86m e E 559.224,48m; 205°45'26" e 13,46 m até o vértice M-099, de coordenadas N 7.629.341,74m e E 559.218,64m; 256°57'05" e 44,14 m até o vértice M-100, de coordenadas N 7.629.331,78m e E 559.175,64m; 241°02'57" e 49,05 m até o vértice M-101, de coordenadas N 7.629.308,03m e E 559.132,72m; 237°39'27" e 58,76 m até o vértice M-102, de coordenadas N 7.629.276,60m e E 559.083,08m; 221°21'16" e 86,68 m até o vértice M-103, de coordenadas N 7.629.211,54m e E 559.025,81m; 222°19'13" e 104,08 m até o vértice M-104, de coordenadas N 7.629.134,58m e E 558.955,73m; 204°40'00" e 74,30 m até o vértice M-105, de coordenadas N 7.629.067,06m e E 558.924,72m; 199°45'17" e 104,79 m até o vértice M-106, de coordenadas N 7.628.968,44m e E 558.889,30m; 203°00'00" e 137,43 m até o vértice M-107, de coordenadas N 7.628.841,93m e E 558.835,61m; 227°31'06" e 40,05 m até o vértice M-108, de coordenadas N 7.628.814,88m e E 558.806,07m; 234°59'03" e 99,22 m até o vértice M-109, de coordenadas N 7.628.757,94m e E 558.724,80m; 221°02'59" e 263,39 m até o vértice M-110, de coordenadas N 7.628.559,31m e E 558.551,83m; 196°41'17" e 63,24 m até o vértice M-111, de coordenadas N 7.628.498,74m e E 558.533,67m; 294°13'51" e 98,24 m até o vértice M-112, de coordenadas N 7.628.539,05m e E 558.444,09m; 250°54'20" e 262,82 m até o vértice M-113, de coordenadas N 7.628.453,08m e E 558.195,73m; 268°00'50" e 163,01 m até o vértice M-114, de coordenadas N 7.628.447,43m e E 558.032,82m; 289°38'33" e 302,62 m até o vértice M-115, de coordenadas N 7.628.549,16m e E 557.747,82m; 264°49'18" e 252,26 m até o vértice M-116, de coordenadas N 7.628.526,39m e E 557.496,58m; 276°17'07" e 220,18 m até o vértice M-117, de coordenadas N 7.628.550,49m e E 557.277,73m; 342°51'08" e 19,81 m até o vértice M-118, de coordenadas N 7.628.569,42m e E 557.271,89m; 352°23'53" e 331,20 m até o vértice M-119, de coordenadas N 7.628.897,72m e E 557.228,07m; 355°42'01" e 80,36 m até o vértice M-120, de coordenadas N 7.628.977,85m e E 557.222,05m; 19°00'53" e 39,73 m até o vértice M-121, de coordenadas N 7.629.015,42m e E 557.234,99m; 18°46'30" e 64,58 m até o vértice M-122, de coordenadas N 7.629.076,56m e E 557.255,78m; 25°19'35" e 35,89 m até o vértice M-123, de coordenadas N 7.629.109,00m e E 557.271,13m; 44°13'20" e 60,91 m até o vértice M-124, de coordenadas N 7.629.152,66m e E 557.313,61m; 37°07'15" e 145,38 m até o vértice M-125, de coordenadas N 7.629.268,57m e E 557.401,35m; 307°07'16" e 5,00 m até o vértice M-126, de coordenadas N 7.629.271,59m e E 557.397,36m; 217°07'16" e 145,07 m até o vértice M-127, de coordenadas N 7.629.155,92m e E 557.309,81m; 224°13'20" e 61,43 m até o vértice M-128, de coordenadas N 7.629.111,89m e E 557.266,97m; 205°19'36" e 37,01 m até o vértice M-129, de coordenadas N 7.629.078,44m e E 557.251,13m; 198°46'30" e 64,86 m até o vértice M-130, de coordenadas N 7.629.017,03m e E 557.230,26m; 199°00'53" e 40,75 m até o vértice M-131, de coordenadas N 7.628.978,51m e E 557.216,98m; 175°42'01" e 81,44 m até o vértice M-132, de coordenadas N 7.628.897,30m e E 557.223,09m; 352°40'32" e 1.534,88 m até o vértice M-132, de coordenadas N 7.628.897,30m e E 557.223,09m; situado em comum com a Fazenda Cabeceira Rio da Prata, de Agropecuaria Rio da Prata Ltda, e junto a divisa da Fazenda Santa Maria de, Espolio de Julio Ferreireira Bastos, deste segue junto a Fazenda Santa Maria, com os azimutes e distancias 352°40'32" e 11,20 m até o vértice AHN-M-0583, de coordenadas N 7.630.430,76m e E 557.025,98m; 352°39'55" e 18,90 m até o vértice AHN-P-1507, de coordenadas N 7.630.449,51m e E 557.023,57m; 77°56'02" e 62,45 m até o vértice DMJ-P-1487, ponto inicial

da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N 7.630.462,56m e E 557.084,64m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 115, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Altera códigos de dispositivos do setor florestal da Resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e

Considerando a existência de novas tipologias do licenciamento ambiental caracterizados por atividades associadas a Planos de Manejo Integrado do Fogo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução altera códigos de dispositivos do setor florestal da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual.

Art. 2º. As atividades a seguir listadas componentes do Anexo IX da Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015, passam a vigorar com os seguintes códigos:

"9.11.0-a - Queima controlada de catação de tocos e raízes após gradagem com amontoação em meio à área gradeada".

"9.11.0-b - Queima Prescrita, com objetivo de capacitação em manejo integrado do fogo, desde que a área não ultrapassa 10 hectares e seja realizada por profissional devidamente habilitado, vinculado a instituição pública ou privada possuidor de PMIF aprovado pelo órgão ambiental competente".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 6 de agosto de 2025.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 11.891, DE 21 DE JULHO DE 2025, PAG. 17 e 18.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as atividades de fiscalização e gestão do objeto do contrato abaixo descrito, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e os Decretos Estaduais n. 15.938/2022 e n. 16.407/2024 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística** e a empresa **PONTAL DA GRAMA**.

GESTOR
Nome: RODOLFO KOGA
Matrícula: 397846023
Cargo: ASSESSOR
FISCAL